

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO

Pelo presente instrumento particular, as partes ("Partes") abaixo qualificadas,

- (i) **COMPARATO, NUNES, FEDERICI & PIMENTEL ADVOGADOS** ("CNF Advogados"), sociedade de advogados registrada na OAB/SP sob o n.º 9759 e no CNPJ n.º 08.296.963/0001-96, estabelecida na Cidade de São Paulo, SP, na Alameda Santos, 771, 6.º andar, CEP 01419-001; e
- (ii) **INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS** ("IRSSL"), associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.538.688/0005-66, estabelecida na Cidade de São Paulo, SP, na Rua Peixoto Gomide, 337, Bela Vista.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

CONSIDERANDO QUE as Partes firmaram em 23 de abril de 2012 o Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, que foi aditado de tempos em tempos (em conjunto "Contrato");

CONSIDERANDO QUE o escritório CNF Advogados foi notificado pelo IRSSL, por meio de carta recebida em 17 de outubro de 2017, noticiando a falta de interesse do IRSSL em dar continuidade aos serviços abrangidos no Contrato;

CONSIDERANDO QUE as Partes pretendem regular o término dos serviços, pagamentos e quitação;

RESOLVEM as Partes firmar este instrumento particular de distrato ("Distrato"), de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1 – DISTRATO

1.1. As Partes dão por distratado o Contrato e todos os acordos escritos ou verbais que eventualmente estejam em vigor com relação aos serviços nele previstos, que abrangem a atuação profissional em todos os processos judiciais e administrativos, de natureza trabalhista, que eram patrocinados por CNF Advogados ("Processos").

1.2. O IRSSL constituiu desde 23 de outubro de 2017 (segunda-feira) novos advogados para condução dos Processos, através de procurações que já foram juntadas nos Processos pelos referidos profissionais. Em razão disso, as Partes acordaram que a responsabilidade de CNF Advogados pelo cumprimento dos atos e prazos judiciais perduraria até 20 de outubro de 2017 (sexta-feira anterior).

1.2.1. Os prazos judiciais publicados até 20 de outubro de 2017 já foram elaborados e encaminhados por CNF Advogados ao IRSSL e/ou seus novos advogados, para protocolo por estes últimos. Diante disso, as Partes acordam que CNF Advogados

CONTRATOS
IRSSL

Página 1 de 3



está exonerada de qualquer obrigação relacionada à condução dos Processos após a referida data (20/10/2017).

CLÁUSULA 2 – PAGAMENTOS FINAIS

2.1. Tendo em vista que o Contrato estabelecia um aviso prévio de noventa dias para a denúncia do Contrato, as Partes discutiram e acordaram que CNF renunciaria ao referido prazo integral de aviso prévio e, em contrapartida, o IRSSL realizaria o pagamento equivalente a dois meses de serviços (novembro e dezembro/17), sob o valor médio mensal dos últimos três meses de Contrato.

2.2. Diante do acordado entre as Partes, CNF Advogados encaminhará as seguintes faturas ao IRSSL, segregadas por filial:

- (a) Até 16 de novembro de 2017, uma fatura de R\$ 24.117,00 (vinte e quatro mil cento e dezessete reais), relativa ao mês de novembro/17, para pagamento até 27 de novembro de 2017; e
- (b) Até 04 de dezembro de 2017, uma fatura de R\$ 24.117,00 (vinte e quatro mil cento e dezessete reais), relativa ao mês de dezembro/17, para pagamento até o dia 14 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA 3 – QUITAÇÃO

3.1. Com exceção dos pagamentos finais previstos na Cláusula 2 acima, que ainda serão realizados pelo IRSSL, as Partes outorgam-se mutuamente a mais ampla, geral e irrestrita quitação, não sendo mais possível qualquer reivindicação de uma Parte em relação à outra, a respeito do Contrato, a nenhum título.

3.2. Uma vez realizados os pagamentos devidos pelo IRSSL à CNF Advogados, previstos na Cláusula 2 acima, então se operará automaticamente e independentemente de qualquer formalidade, a quitação ampla, geral e irrestrita outorgada por CNF Advogados em favor do IRSSL, a respeito dos referidos pagamentos, para nada mais ser exigido.

3.3. A quitação mútua outorgada através desta cláusula aproveita as Partes, seus sucessores, empregados, diretores, gerentes, conselheiros, administradores, sócios e prepostos em geral.

CLÁUSULA 4 – ACORDO INTEGRAL

4.1. Esse Distrato constitui o acordo integral entre as Partes acerca do seu objeto e conteúdo, substituindo e se sobrepondo a qualquer eventual promessa, entendimento prévio, condição ou declaração, de qualquer tipo, anterior à data do presente Distrato.

~~CONTRATOS~~
IRSSL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

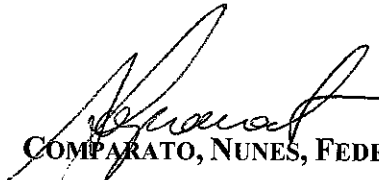

4.2. As disposições acordadas pelas Partes neste Distrato são irrevogáveis, irretroatáveis e vinculam as Partes e seus sucessores.

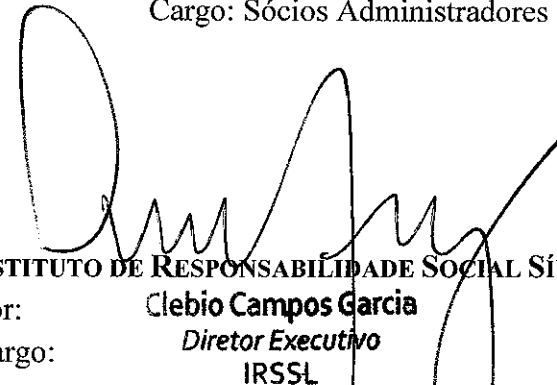
CLÁUSULA 5 – FORO

As Partes elegem o foro central da comarca de São Paulo, SP, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Distrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Distrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 13 de novembro de 2017.



COMPARATO, NUNES, FEDERICI & PIMENTEL ADVOGADOS
Por: Mario Comparato / Fabiola C. Nunes
Cargo: Sócios Administradores


INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS.
Por: **Clebio Campos Garcia**
Cargo: **Diretor Executivo**
IRSSL

Testemunhas:

1) Laizoma Guedes

Laizoma de Almeida Guedes
Auxiliar Administrativo
Contratos - IRSSL

2) Eric Bertolotti
Eric Bertolotti
Supervisor de Contratos
IRSSL